

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 9.849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9.945/2023

II - Processo Administrativo nº 02/2025

2. OBJETO

2.1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO.	ms	12,00	5.000,00	60.000,00
				Total	60.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Conforme dispõe o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva a prestação de serviços

públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

3.2. Dessa forma, a escolha do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel (CVC) encontra respaldo legal, considerando que o município de Coronel Freitas é integrante deste consórcio público, conforme previsto no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio, que rege as condições de adesão e participação dos municípios consorciados.

3.3. Além disso, a fundamentação está amparada no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regula os consórcios públicos, garantindo que estes atuem como instrumentos de cooperação entre entes federativos para a gestão associada de serviços públicos, assegurando maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A presente contratação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi aprovada conforme consta na Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, realizada em 8 de dezembro de 2022, na qual os municípios consorciados deliberaram sobre o rateio dos custos para a execução das ações previstas no programa “Usina de Asfalto”.

4.2. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.1.71.00.00	R\$ 24.000,00
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00	R\$ 36.000,00

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das

condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação está fundamentada na consolidação da parceria entre o município de Coronel Freitas e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel (CVC), a qual remonta ao ano de 2011, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.827, de 24 de novembro de 2011, que formalizou a adesão do município ao consórcio e pela Lei Municipal nº 2.528, que autoriza o ingresso no município nos programas do CVC.

6.2. Os consórcios públicos desempenham um papel estratégico na administração pública, o trabalho de forma consorciada é uma prática consolidada na gestão pública brasileira, sendo reconhecida como uma das melhores estratégias para potencializar a eficiência administrativa, ampliar a capacidade técnica dos municípios e promover a redução de custos operacionais.

7. CONTRATADA

7.1. Contratada: **Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Marcia Ferreira.

8.4. Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

8.5. Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2. Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 07 de janeiro de 2025

Marta Iône Tozetto
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025 – SAFDET

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem como finalidade o repasse financeiro destinado ao custeio do Programa “USINA DE ASFALTO”, desenvolvido e executado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel (CVC), do qual o município de Coronel Freitas é integrante e aderente formal. A autorização para o repasse encontra-se respaldada pela Lei Municipal nº 2.559/23, que legitima a participação do município no rateio das despesas necessárias para a execução das ações previstas no âmbito do programa.

O programa “USINA DE ASFALTO” tem como objetivo central a gestão associada de serviços públicos voltados à infraestrutura rodoviária urbana nos municípios consorciados, a realização dessas ações reflete diretamente na melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana, proporcionando maior segurança e conforto aos munícipes e visitantes. Além disso, o programa promove o desenvolvimento regional ao potencializar a integração entre os municípios consorciados, otimizar recursos públicos e gerar impactos positivos na qualidade de vida da população.

Por fim, a contratação está em conformidade com o contrato de consórcio público, suas alterações posteriores, e as deliberações da assembleia geral do consórcio, demonstrando a legalidade e a legitimidade do processo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área: Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Requisitante Responsável: Carolina Rosalen Piva

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O município deve ser integrante do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC.

O município deve fazer parte Contrato de Programa do Consorcio Velho Coronel nº 02/2012.

Lei Municipal nº 2.559 de 09 de março de 2023.

O Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, trazendo com os seus programas economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional e municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A escolha pela contratação do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel (CVC) para a execução do Programa “USINA DE ASFALTO” justifica-se pela integração do município de Coronel Freitas ao consórcio e sua adesão ao Contrato de Programa nº 02/2012. Essa longa parceria demonstra a confiança e a eficiência no atendimento das demandas de infraestrutura rodoviária urbana.

Além disso, o CVC atende a todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.559, de 09 de março de 2023, que autoriza o rateio e o repasse de recursos ao consórcio para a execução das atividades previstas no programa.

A gestão compartilhada dos serviços públicos viabilizada pelo CVC reduz custos administrativos e operacionais, otimizando o uso dos recursos municipais, esta atuação conjunta com outros municípios consorciados promove o desenvolvimento regional, fortalecendo as capacidades locais e integrando soluções de infraestrutura.

O consórcio detém condições plenas de atender às demandas de Coronel Freitas, garantindo a continuidade e eficiência das obras e serviços propostos.

A escolha por uma solução integrada e já consolidada, como o CVC, é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade, economicidade e segurança nas obras públicas municipais, assegurando o bem-estar da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e da região.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A verificação do andamento do processo de implantação da usina e da prestação de conta da manutenção das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalização acontecerá por intermédio do representante do município no CVC.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que o serviço será fornecido de forma continuada, durante a vigência do contrato que será até 31/12/2025.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022 e lei municipal nº 2.559 de 09 de março de 2023.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO	UN	12,00	5.000,00	60.000,00

DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO.				
				Total
				60.000,00

Sendo o valor estimado anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há no momento a contratação interdependente ou correlata.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronei Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A administração municipal almeja alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com a contratação do Consórcio Intermunicipal Velho Coronei (CVC) para a execução do Programa "USINA DE ASFALTO".

A utilização do CVC como executor do programa possibilita resultados que conciliam redução de custos, eficiência operacional e qualidade nas obras, reafirmando o compromisso da administração municipal com a gestão responsável e o bem-estar da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Marcia Ferreira e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Coronei Freitas, 07 de janeiro de 2025.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Carolina Rosalen Piva
Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025 – SAFDET

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO.	ms	12,00	5.000,00	60.000,00
			Total		60.000,00

A vigência será de até 31 de dezembro de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Contrato de rateio do programa usina de asfalto para o ano de 2025.



Não localizamos padronizações nos meios disponíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 02/2024 – SAFDET

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A verificação do andamento do processo de implantação da usina e da prestação de conta da manutenção das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalização acontecerá por intermédio do representante do município no CVC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

Tendo como fiscal, a servidora a senhora Marcia Matilde Ferreira e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo em parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de janeiro 2025 a dezembro de 2025. Que devem ser depositados até o dia 10 de cada mês em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; conta corrente 19.539-1.**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma

associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O fornecedor será o **Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, CNPJ 14.688.861/0001-19**, em razão do disposto na Lei 2.559 de 09 de março de 2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.1.71.00.00	R\$ 24.000,00
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00	R\$ 36.000,00

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, a partir da assinatura do contrato até sua vigência que será 31/12/2025. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.

Coronel Freitas, 07 de janeiro de 2025.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Carolina Rosalen Piva
Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada pela prefeita municipal, Marta Lône Tozetto, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei municipal nº 2559/2023 e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

DO OBJETO

Cláusula terceira – CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo em parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de janeiro 2025 a dezembro de 2025. Que devem ser depositados até o dia 10 de cada mês em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; conta corrente 19.539-1**.

Parágrafo primeiro- Referido valor e pagamento foi definido entre os participantes em reunião na data de 14/04/2023 conforme Ata.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta- São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula oitava - As despesas com as contrapartidas referidas nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.3.71.; 3.1.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona – As despesas orçamentárias decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2025:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.1.71.00.00	R\$ 24.000,00
03.002	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, Contribuições e Auxílios	03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00	R\$ 36.000,00

Nos seguintes elementos:

Parágrafo primeiro: Despesas correntes, da cláusula quarta:

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.1.71., correspondente a R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

60% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.3.71..., correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima primeira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2025, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos _____ de _____ de 2025.

—
Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas
Presidente do CONSÓRCIO

—
Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas
Município CONSORCIADO

